



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

## CONTRATO Nº 20/2024

Processo Administrativo nº. 5561/2023.  
Pregão Presencial nº. 037/2023.  
ID CIDADES: 2023.070E0500001.01.0015

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA SERVIMAGEM SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 087.868.007-10 e RG nº 1.647.152 - SPTC/ES, residente à Rua Perci de Carvalho, nº 777, Bairro Três Barras, Linhares/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **SERVIMAGEM SERVICOS LTDA**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.541.359/0001-40, com sede à Avenida Martin Afonso de Souza, nº 241, Bairro Interlagos, cidade de Linhares-ES2, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, sr (a) **SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 149.125.837-31 e RG nº. 4.146.735-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de contratação de empresa para fornecimento e/ou prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e demais eletroeletrônicos em geral, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra necessária para o perfeito cumprimento do contrato, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e respectivos anexos.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - Este Contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento e/ou prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e demais eletroeletrônicos em geral, com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra necessária para o perfeito cumprimento do contrato, **licitação do tipo "MENOR PREÇO"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

#### LOTE Nº. 001:

Item	Descrição	Unid. Medir	Vr. Mensal	Vr. Anual
01	Serviços de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em equipamentos odontológicos e eletroeletrônicos pertencentes às unidades de saúde do município de Sooretama, conforme Termo de Referência e Anexos.	Mensal, 12 (doze) meses estimados	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00

#### LOTE Nº. 002:

Item	Descrição	Unid. Medir	Vr. Estimado com base na pesquisa de preços da TABELA – ANEXO "I.B"	(%) de desconto mínimo	Valor final com aplicação do desconto
01	<b>Peças estimadas para reposição e/ou substituição a serem aplicadas para os serviços de manutenção corretiva</b> dos equipamentos odontológicos e eletroeletrônicos pertencentes às unidades de saúde do município de Sooretama, conforme TABELA estimada (ANEXO I.B do Edital) desse Termo de Referência.	Maior desconto linear, aplicado no mesmo percentual para todas as peças substituídas ou repostas.	R\$ 422.507,00  (Esse é o valor apresentado pela Administração, deve ser mantido nessa coluna).	10% (Dez por cento)	R\$ 380.256,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

**NOTA:** A tabela de peças estimadas, contendo: descrições, valores e quantidades, tratam-se do ANEXO I.B do Edital, que é parte integrante desse contrato. O percentual definido aqui no LOTE 02, deve ser aplicado sobre o preço da tabela para fins de aceitação das peças, sob pena de rejeição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33903000000- Material de Consumo

150000150000 – Receita de impostos e transferência de impostos – Saúde

**Ficha - Nº 59 e 57**

000005001.1030200382.115- Manutenção do núcleo de atenção aos programas de Saúde – NAPS.

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33903000000- Material de Consumo

150000150000 – Receita de impostos e transferência de impostos – Saúde

**Ficha - Nº 124 e 122**

000005001.1030200382.114 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33903000000- Material de Consumo

150000150000 – Receita de impostos e transferência de impostos – Saúde

**Ficha - Nº 111 e 109**

000005001.1030200382.116 – Manutenção do pronto Atendimento

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33903000000- Material de Consumo

150000150000 – Receita de impostos e transferência de impostos – Saúde

**Ficha - Nº 137 e 135**

000005001.1030100352.106- MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA BUCAL

33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33903000000- Material de Consumo

150000150000 – Receita de impostos e transferência de impostos – Saúde

**Ficha - Nº. 47 e 45**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - O valor do presente contrato pelo fornecimento dos serviços (**LOTE 01**) aqui ajustados é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), execução essa que será mensal.

**3.2** - O valor do presente contrato pelo fornecimento das peças (**LOTE 02**) aqui estimado e ajustado é de R\$ 380.256,30 (trezentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais trinta centavos), execução que será conforme necessidade e de forma parcela, sob demanda da Administração.

**3.3** – Portanto, o valor **total global** do presente contrato é de R\$ 448.656,30 (quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

**3.4** - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do (s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação.

**3.5** - As medições serão referentes aos períodos mensais, e deverão conter minimamente:

- a) Nota fiscal;
- b) Planilha de Medição do mês em referência;
- c) Diário de Serviços do mês em referência;
- d) Relatório fotográfico do mês em referência;
- e) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU (se for o caso);
- g) Matrícula dos serviços junto ao INSS, (se for o caso);
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos (se for o caso);
- i) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS, se for o caso),
- j) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos (se for o caso);
- k) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

**3.6** - A exclusivo critério da Administração Pública, a primeira medição para seu pagamento, poderá estar condicionado à apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

**3.7** - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**3.8** - O Município de Sooretama-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**3.9** - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

**3.10**- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

**4.1** - A Contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**4.2**– Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 20 (vinte) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial;

**5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

**5.1.2** - Este contrato poderá ser prorrogado até atingir os limites legais (60 meses) previstos na lei 8.666/93, por tratar-se de serviços continuados.

**5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

**6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **037/2023** e aceita pela CONTRATANTE.

**7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

Presencial nº. **037/2023**.

- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **8.1 - Compete à Contratante:**

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **8.2 - Compete à Contratada:**

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir todo o TERMO DE REFERENCIA e a TABELA DE PREÇOS referenciais apresentada pela Administração aplicando o desconto vencido na licitação, e, recebidos para elaboração da proposta, que são parte integrantes do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

## **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor do contrato, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

**12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

Fls.	Rubrica

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 149.125.837-31 e RG nº. 4.146.735-ES.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SERVIMAGEM SERVICOS LTDA**  
CNPJ sob nº 09.541.359/0001-40  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_